



PARECER JURÍDICO

EMENTA: AUTORIZA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº 824/2013, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que busca autorização para aquisição de glebas de terras para a implantação do aterro sanitário, em cumprimento de decisão judicial exarada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O artigo 11 da Lei Orgânica Municipal assim estipula:

“**Art.11** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

XIII - autorização para aquisição de bens imóveis, salvo quando houver dotação orçamentária para esse fim destinada ou nos casos de doação sem encargos;”

Assim, correta a tramitação procedimental.

Pelos autos do duplo grau de jurisdição nº 11795-87.2010.8.09.0143 (201090117957), se manteve a sentença singular por seus próprios fundamentos para instalação do aterro sanitário municipal.

A justificativa da aquisição pode ser extraída da própria sentença, na qual a implantação do aterro sanitário é apresentada como alternativa à solução dos problemas ocasionados pela disposição do lixo (fl. 17).



Através do Decreto nº 420/2013 foi composta uma comissão de avaliação e aquisição de terreno para implantação do aterro sanitário, com representantes do Poder Executivo, Legislativo e Sindicato Rural municipal.

Na ata de reunião da comissão de fl. 06 ficou definido o levantamento topográfico do terreno, estudo aritmético e sondagem para licença prévia do terreno para construção do aterro junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado de Goiás.

No estudo e parecer referente à área do futuro aterro sanitário simplificado para aprovação de sua localização e concepção do projeto, o Geólogo, Sr. Inácio marques Júnior, à fl. 28, conclui:

“Respeitando-se os aspectos legais, embasado na visita técnica de campo, nas sondagens realizadas, no teste de percolação, nas consultas bibliográficas e nas informações cedidas pelo poder executivo local pode-se concluir que a área em questão satisfaz os requisitos para implantação do Aterro Sanitário de São Miguel do Araguaia, sendo que a área é capaz de suportar com sobra a disposição de resíduos sólidos urbanos do município para os próximos 20 anos.”

Assim, de acordo com a perícia técnica, satisfeitos os requisitos para instalação do Aterro Sanitário.

Sem demais delongas, entendemos que o interesse público está devidamente justificado e que o presente PL atende a imposição judicial retro mencionada, além dos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Desta feita, entendemos não haver nenhum óbice jurídico na aquisição em questão, ficando a critério dos nobres Edis a aprovação ou rejeição do projeto de lei.

0



É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 07 de agosto de 2013

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013